ESCLARECIMENTOS SOBRE A PORTARIA DAEE № 5579/2018

SUMÁRIO DE PERGUNTAS

SOBRE	O EQUIPAMENTO DE MEDIÇAO2
1.	QUAIS SÃO AS PORTARIAS QUE TRATAM SOBRE COMO DEVO INSTALAR O EQUIPAMENTO DE
MEDIÇÂ	ÃO E EFETUAR A DECLARAÇÃO? ONDE POSSO ENCONTRÁ-LAS?2
2.	QUAIS SÃO OS USOS QUE DEVEM TER INSTALADOS O EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO DE VOLUMES? 2
3.	QUAL O PRAZO PARA A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO?3
4.	EM QUE LOCAL DEVO INSTALAR O EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO?3
5.	É POSSÍVEL PRORROGAR O PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO?3
6.	EU JÁ TENHO O EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO INSTALADO, PORÉM AS INSTALAÇÕES NÃO ESTÃO DE
	O COM A PORTARIA DAEE № 5578/2018 E A INSTRUÇÃO TÉCNICA № 14/2018. QUAL É O PRAZO PARA
QUE EU	I POSSA FAZER AS ADEQUAÇÕES?3
7.	COMO DEVO PROCEDER SE NA MINHA CAPTAÇÃO NÃO FOR POSSÍVEL INSTALAR O EQUIPAMENTO DE
MEDIÇÂ	ÃO?3
8.	DE QUEM É A RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO HIDROMÉTRICO?4
9.	EU PRECISO INFORMAR AO DAEE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MEU EQUIPAMENTO DE
MEDIÇÂ	ÃO? COMO?4
10.	SE EU PRECISAR FAZER A MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU CALIBRAÇÃO DO MEU EQUIPAMENTO DE
MEDIÇÂ	ÃO DEVO INFORMAR AO DAEE? SE SIM, COMO?4
11.	COM QUE FREQUÊNCIA DEVO CALIBRAR O EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO?5
12.	EU POSSO EFETUAR A CALIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO OU DEVO CONTRATAR UMA
EMPRE:	SA PARA ISSO?5
13.	O QUE ACONTECE SE EU NÃO INSTALAR O EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO?5
SOBRE	AS DECLARAÇÕES NO SIDECC5
	~ ~
14.	QUAIS CAPTAÇÕES ESTÃO ISENTAS DE FAZER A DECLARAÇÃO DE DADOS?5
15.	QUANDO DEVO INICIAR AS DECLARAÇÕES?
16.	JÁ EXISTE UMA PREVISÃO PARA EU RECEBER O OFÍCIO INFORMANDO O USUÁRIO E A SENHA?5
17.	COMO ACESSAR O SIDECC?
18.	O QUE DEVO DECLARAR?
19.	COMO EU FAÇO PARA SABER QUAL A FREQUÊNCIA QUE DEVO FAZER AS DECLARAÇÕES? EU POSSO
	POR ALGUMA FREQUÊNCIA?
20.	COMO EU FAÇO PARA CALCULAR O VOLUME MENSAL DA MINHA CAPTAÇÃO?
21.	EU GOSTARIA DE FAZER A TRANSMISSÃO REMOTA DOS DADOS DA CAPTAÇÃO. COMO FAÇO PARA
	A TRANSMISSÃO?
22.	A EMPRESA QUE EU TRABALHO TERÁ FÉRIAS COLETIVAS E NÓS PARALISAREMOS AS ATIVIDADES.
	EU FAÇO PARA JUSTIFICAR A AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO NO SISTEMA?
23.	QUAIS AS JUSTIFICATIVAS QUE SÃO ACEITAS PARA A AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO?
24.	ATUALMENTE EFETUO A DECLARAÇÃO DO HORÁRIO DE CAPTAÇÃO. EU SOU OBRIGADO A INSTALAR O
	MENTO DE MEDIÇÃO?8
25.	O QUE OCORRE SE EU ESQUECER DE EFETUAR A DECLARAÇÃO?8
26.	O QUE OCORRE SE EU ESQUECER DE REALIZAR A DECLARAÇÃO, NO CASO DE FREQUÊNCIA DIÁRIA? 8
27.	O QUE OCORRE SE EU ESQUECER DE REALIZAR A DECLARAÇÃO, NO CASO DE FREQUÊNCIA SEMANAL?8
28.	O QUE OCORRE SE EU ESQUECER DE REALIZAR A DECLARAÇÃO, NO CASO DE FREQUÊNCIA MENSAL? 8
29.	COMO DEVO PROCEDER SE EU ATRASAR O HORÁRIO DA LEITURA NO MEDIDOR E/OU O DIA DA
	8AÇÃO?
30.	O QUE OCORRE SE EU DIGITAR O NÚMERO ERRADO, DA LEITURA, NO MOMENTO DA DECLARAÇÃO? . 9
31.	EU POSSO FAZER AS DECLARAÇÕES DO FIM DE SEMANA NA SEGUNDA-FEIRA? E AS LEITURAS?9
32.	EU POSSO FAZER A DECLARAÇÃO DO FERIADO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE?9
33.	MINHA CAPTAÇÃO É SAZONAL. COMO DEVO DECLARAR?9

34.	MINHA CAPTAÇÃO SUPERFICIAL OCORRE EM RIO DE DOMÍNIO DA UNIÃO. EU TENHO QUE DECLARAR
NO SIDE	ECC?9
	O QUE EU FAÇO SE NÃO CONSEGUIR REALIZAR A LEITURA DO EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO OU NÃO
CONSEC	GUIR EFETUAR A DECLARAÇÃO NO SIDECC?9
	O QUE O DAEE FAZ COM OS DADOS QUE SÃO DECLARADOS PELOS USUÁRIOS? POR QUE É
	TANTE QUE FAÇAMOS AS DECLARAÇÕES?10
	CASO EU RECEBA ALGUMA PENALIDADE, SEJA ADVERTÊNCIA OU MULTA, EU POSSO INTERPOR
	50?10
	AS REGRAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELAS PORTARIAS DAEE № 5578 E 5579/2018 SE APLICAM A
TODO E	STADO DE SÃO PAULO?
EU JÁ E	FETUO AS DECLARAÇÕES NO SIDECC, DE ACORDO COM A PORTARIA DAEE № 761/2015, QUE FOI
	ADA. QUAIS SÃO AS MUDANÇAS QUE DEVO ME ATENTAR COM RELAÇÃO À NOVA PORTARIA DAEE
Nº 5579	9/2018?10
TABELA	S11

SOBRE O EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO

1. QUAIS SÃO AS PORTARIAS QUE TRATAM SOBRE COMO DEVO INSTALAR O EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO E EFETUAR A DECLARAÇÃO? ONDE POSSO ENCONTRÁ-LAS?

São elas: Portaria DAEE nº 5578 e 5579/2018, de 05/10/2018.

A Portaria DAEE nº 5578/2018 dispõe sobre as condições e procedimentos para a instalação e a operação de equipamentos medidores de vazões e volumes de água captados ou derivados, relacionados com outorgas de direito de uso de recursos hídricos ou sua dispensa.

Já a Portaria DAEE nº 5579/2018 trata dos procedimentos relativos à declaração periódica de medições de volumes relacionados aos usos e interferências de recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado de São Paulo, as quais deverão ocorrer em um sistema, pela internet, denominado Sistema para Declaração das Condições de Usos de Captações - SiDeCC.

Ambas as Portarias, bem como as Instruções Técnicas DPO nº 14 e 15, de 19/10/2018, que complementam as regulamentações das portarias em questão, estão disponibilizadas para consulta nas páginas eletrônicas do DAEE (www.daee.sp.gov.br), na aba "outorgas" e da Sala de Situação PCJ (www.sspcj.org.br).

2. QUAIS SÃO OS USOS QUE DEVEM TER INSTALADOS O EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO DE VOLUMES?

Todos os usuários que possuem a outorga de direito de uso, ou sua dispensa, de captações superficiais e ou subterrâneas no Estado de São Paulo devem providenciar a instalação de equipamento de medição de volumes captados, nos moldes da Portaria DAEE nº 5578/2018 e da Instrução Técnica DPO nº 14 de 19/10/2018. Usuários que possuam usos, tais como lançamento superficial ou interferências do tipo barramentos também poderão ter a obrigatoriedade de instalar equipamento de medição e efetuar sua respectiva declaração, desde que conste tal obrigatoriedade na portaria de outorga ou na declaração de dispensa de outorga que autorizou o uso ou a interferência.

3. QUAL O PRAZO PARA A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO?

Caso o usuário ainda não tenha instalado o equipamento de medição, deverá promover a instalação, deixando-o em condições adequadas de operação e conservação no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de início da vigência da Portaria DAEE nº 5579/2018. Também **se aplica** aos usuários localizados na área de abrangência da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 50/2015, já inseridos no SiDeCC, e que hoje declaram apenas os horários das captações. Entretanto, este prazo **não se aplica** aos usuários que já tem prazo definido na respectiva portaria de outorga ou em sua dispensa.

A instalação de equipamento de medição de volumes captados deve ocorrer nos moldes da Portaria DAEE nº 5578/2018 e Instrução Técnica DPO nº 14 de 19/10/2018.

4. EM QUE LOCAL DEVO INSTALAR O EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO?

O usuário deverá instalar o equipamento de medição em cada captação por ele utilizada, antes de qualquer derivação, conforme Portaria DAEE nº 5578/2018 e Instrução Técnica DPO nº 14 de 19/10/2018.

Na sua impossibilidade ou inconveniência, a instalação deve ocorrer em outro local adequado, desde que haja anuência do Diretor de Bacia do DAEE correspondente ao local do uso ou interferência em recurso hídrico, mediante protocolo de documentação que comprove o impedimento.

5. É POSSÍVEL PRORROGAR O PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO?

O usuário que julgar necessária a prorrogação do prazo limite estabelecido na portaria, deverá protocolar pedido de prorrogação de prazo, devidamente justificado, antes da data de vencimento do prazo estabelecido na Portaria DAEE nº 5579/2018, que será analisado pelo Diretor da Diretoria de Bacia correspondente ao local do uso ou interferência de recurso hídrico. Para os casos em que o prazo conste na correspondente portaria de outorga de direito de uso ou em sua dispensa, o interessado também deverá protocolar pedido de prorrogação que será submetido à análise do Diretor da Diretoria de Bacia.

Em caso de indeferimento do pedido, a não instalação do equipamento de medição até o prazo estabelecido, estará o usuário sujeito a fiscalização e as penalidades previstas conforme legislação vigente.

6. EU JÁ TENHO O EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO INSTALADO, PORÉM AS INSTALAÇÕES NÃO ESTÃO DE ACORDO COM A PORTARIA DAEE № 5578/2018 E A INSTRUÇÃO TÉCNICA № 14/2018. QUAL É O PRAZO PARA QUE EU POSSA FAZER AS ADEQUAÇÕES?

Para os usuários de recursos hídricos que obtiveram a Declaração de Dispensa de Outorga de direito de uso, o prazo para a adequação das instalações é de 1 (um) ano a partir da data de início da vigência da portaria.

Para os usuários de recursos hídricos que já obtiveram a outorga de direito de uso, o prazo de adequação é até o vencimento da Portaria de outorga.

7. COMO DEVO PROCEDER SE NA MINHA CAPTAÇÃO NÃO FOR POSSÍVEL INSTALAR O EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO?

Neste caso, o usuário deverá protocolar, na sede da Diretoria de Bacia correspondente ao local do uso ou interferência, documentação que comprove a circunstância que impede a instalação, a qual será submetida à avaliação.

8. DE QUEM É A RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO HIDROMÉTRICO?

A responsabilidade pela manutenção do equipamento de medição é do usuário de recursos hídricos. O usuário responderá pela conformidade da instalação, manutenção, aferição e calibração periódicas dos equipamentos hidrométricos, inclusive quanto à segurança e inviolabilidade.

9. EU PRECISO INFORMAR AO DAEE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MEU EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO? COMO?

Sim. Para iniciar as declarações dos volumes captados, o usuário deverá informar ao DAEE, as especificações técnicas dos equipamentos de medição, tais como: tipo de hidrômetro (eletromagnético, velocimétrico) ou medidor em calha Parshall e vertedor (ultrassom ou outro tipo); a unidade de medição (m³, L, hm³); número de série; fabricante; modelo; diâmetro e dimensões (mm). Essas informações deverão ser preenchidas no sistema SiDeCC, após o recebimento de ofício do DAEE com Usuário e Senha.

10. SE EU PRECISAR FAZER A MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU CALIBRAÇÃO DO MEU EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO DEVO INFORMAR AO DAEE? SE SIM, COMO?

I. <u>Para manutenção, substituição e calibração:</u>

Sim, sempre que for efetuada uma manutenção, substituição ou calibração do medidor, o DAEE deve ser informado no próprio SiDeCC, em até 2 (dois) dias, por meio da justificativa para não declaração dos dados. Além disso, o usuário deverá informar no SiDeCC a última leitura registrada na data da remoção do equipamento medidor e a leitura registrada no ato da reinstalação.

Salienta-se que cada dia em que o equipamento estiver em manutenção, substituição ou calibração deve ser apresentada justificativa no SiDeCC, ou seja, o usuário terá que acessar todos os dias o sistema e para cada um deles apresentar justificativa até que o funcionamento do equipamento seja restabelecido.

Após o restabelecimento das condições para declaração, o usuário deve voltar a realizar as declarações no SiDeCC.

II. <u>Casos de roubo ou pane:</u>

No caso de roubo ou pane do equipamento medidor, além do descrito no item I, as medições deverão ser restabelecidas no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da paralisação.

O não restabelecimento da declaração em até 7 (sete) dias, obriga o usuário a apresentar uma proposta de medição alternativa que deverá ser registrada no próprio SiDeCC, que será avaliada pela Diretoria de Bacia.

Para o caso de declarações mensais ou semanais, os usuários ficam dispensados da apresentação da proposta de medição alternativa, porém deverão solicitar a prorrogação de prazo, no SiDeCC, devidamente justificada, a qual será submetida à avaliação.

11. COM QUE FREQUÊNCIA DEVO CALIBRAR O EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO?

A aferição e a calibração dos equipamentos hidrométricos devem ser efetuadas seguindo as especificações do fabricante e do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia - INMETRO, por entidades credenciadas pelo INMETRO e na periodicidade especificada pelo fabricante do equipamento. A aferição e a calibração mencionadas deverão ser realizadas, no mínimo, a cada renovação da outorga, ou ainda, quando e com a frequência solicitada pelo DAEE, por meio de ofício do Diretor de Bacia.

12. EU POSSO EFETUAR A CALIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO OU DEVO CONTRATAR UMA EMPRESA PARA ISSO?

Qualquer uma das alternativas pode ser adotada, desde que seja uma entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

13. O QUE ACONTECE SE EU NÃO INSTALAR O EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO?

O usuário fica sujeito à fiscalização do DAEE, cuja penalidade prevista na Portaria DAEE nº 5.579/2018 corresponde à multa simples no valor de 300 (trezentas) vezes o valor nominal da UFESP (correspondente a R\$ 7.521,00 em 2018), e prazo de 30 (trinta) dias para a instalação do equipamento medidor, sendo que o não atendimento deste prazo poderá gerar novas penalidades de multa com valores maiores que as anteriores.

SOBRE AS DECLARAÇÕES NO SIDECC

14. QUAIS CAPTAÇÕES ESTÃO ISENTAS DE FAZER A DECLARAÇÃO DE DADOS?

As captações outorgadas para fins de: a) dragagem de minérios em corpos hídricos; b) captações superficiais para recirculação de água em tanque, quando se tratar de uso não consuntivo e c) captações subterrâneas realizadas por meio de poços escavados (cacimba/cisterna) dispensados de outorga não precisam declarar os dados, portanto não estarão cadastradas no SiDeCC.

Nos casos em que a portaria de outorga ou sua dispensa indicar a não obrigatoriedade de instalação de equipamento de medição de volume, fica o usuário dispensado de efetuar a declaração no SiDeCC, para o uso em específico.

15. QUANDO DEVO INICIAR AS DECLARAÇÕES?

O usuário deverá iniciar as declarações no prazo estabelecido em ofício que será emitido pela Diretoria de Bacia, enviado pelo correio, que informará o Usuário e a Senha para acessar ao SiDeCC.

16. JÁ EXISTE UMA PREVISÃO PARA EU RECEBER O OFÍCIO INFORMANDO O USUÁRIO E A SENHA?

Não há datas preestabelecidas para o recebimento do ofício com Usuário e Senha. Os usuários obrigados a efetuar a declaração dos dados de captação serão inseridos no SiDeCC de forma

gradativa e a obrigatoriedade de declaração vale somente para aqueles usuários que já tiverem recebido o referido ofício.

17. COMO ACESSAR O SIDECC?

O SiDeCC deverá ser acessado pelo link: http://www.daeebmt.sp.gov.br/sidecc/

Ao acessar o endereço eletrônico, o usuário informará o Usuário e Senha recebidos por meio de ofício da diretoria correspondente ao uso para poder iniciar as declarações.

18. O QUE DEVO DECLARAR?

Os usuários deverão declarar o número obtido no equipamento de medição, ao realizar a leitura da medição de volumes captados. O equipamento deve estar configurado para totalizar esses volumes, de forma que a leitura seja o acumulado do volume captado. Sendo assim, o número declarado sempre será maior ou igual que o anteriormente declarado.

Não deve ocorrer qualquer tipo de cálculo para se realizar a declaração.

19. COMO EU FAÇO PARA SABER QUAL A FREQUÊNCIA QUE DEVO FAZER AS DECLARAÇÕES? EU POSSO OPTAR POR ALGUMA FREQUÊNCIA?

A frequência de leitura e declaração dos volumes de água captados são definidas de acordo com o volume mensal - VM outorgado para cada captação, sendo as faixas de volume mensal diferentes entre captação superficial e captação subterrânea.

O usuário deve se atentar, pois como cada captação terá um volume mensal outorgado, a frequência de declaração pode ser diferente entre as captações. Para saber qual a frequência é necessário consultar a Instrução Técnica DPO nº 15/2018.

Os usuários que já realizavam declarações no SiDeCC devem se atentar às possíveis mudanças na frequência de declaração. Para facilitar o entendimento, as <u>Tabelas 1 e 2</u> que constam neste documento, apresentam as possíveis alterações.

A frequência de declaração não é optativa.

20. COMO EU FAÇO PARA CALCULAR O VOLUME MENSAL DA MINHA CAPTAÇÃO?

Na portaria de outorga ou sua dispensa é apresentado o volume diário que pode ser captado pelo usuário, em m³/dia. Para calcular o volume mensal basta multiplicar esse número pela quantidade de dias que é realizada a captação. Quando a captação ocorre todos os dias de cada mês adote 30 (trinta) dias para o cálculo mencionado.

Seguem alguns exemplos:

- Para o caso de um usuário que capta o volume diário de 100 m³/dia: assumindo-se que a captação é realizada todos os dias no mês, multiplica-se 100 por 30 dias. Assim, o volume mensal equivale a 3.000 m³/ mês.
- Para o caso de um usuário que capta o volume diário de 10 m³/dia: assumindo-se que a captação é realizada 15 dias por mês (corridos ou alternados), multiplica-se 10 por 15 dias. Assim, o volume mensal equivale a 150 m³/ mês.

- Para o caso de um usuário com captação sazonal, considera-se a mesma regra dos exemplos mencionados acima, considerando o mês de maior volume captado.

Ressalta-se que, independente dos dias captados no mês, o volume considerado pelo DAEE é aquele calculado com base na outorga ou sua dispensa, que já estará cadastrado no SiDeCC.

21. EU GOSTARIA DE FAZER A TRANSMISSÃO REMOTA DOS DADOS DA CAPTAÇÃO. COMO FAÇO PARA INICIAR A TRANSMISSÃO?

O primeiro passo é formalizar a opção de transmissão remota dos dados para o SiDeCC-R (Sistema Remoto de Declaração das Condições de Uso de Captações), preenchendo o "Termo de Opção e Compromisso" disponível no arquivo anexo à Portaria DAEE 6.987, de 18 de dezembro de 2018. Esta portaria estabelece os procedimentos que deverão ser adotados pelos usuários de recursos hídricos interessados em transmitir remotamente os dados das captações.

O termo devidamente preenchido e assinado deverá ser protocolado na Diretoria de Bacia do DAEE, correspondente ao local do uso, juntamente com uma Proposta de Sistema de Medição e Transmissão de Dados abordando os seguintes itens:

- Marca, modelo, número de série e características técnicas dos equipamentos de transmissão;
- Intervalo de leitura e transmissão dos dados, justificando a frequência a ser adotada;
- Memorial Descritivo: fotos, caso o sistema já esteja instalado, e fluxograma das instalações do sistema, com a identificação do local onde serão (ou estão) instalados os medidores de vazão, vinculando-os aos respectivos equipamentos de transmissão; descrição de funcionamento do sistema de transmissão, com a diagramação da arquitetura, e cronograma de implantação ou adequação, conforme o caso; elaborado por responsável técnico.

A proposta de transmissão deve ter como referência o Comunicado de Orientação para Transmissão Remota (COT-R), que será enviado ao usuário, pelo DAEE, após o recebimento do Termo de Opção e Compromisso.

22. A EMPRESA QUE EU TRABALHO TERÁ FÉRIAS COLETIVAS E NÓS PARALISAREMOS AS ATIVIDADES. COMO EU FAÇO PARA JUSTIFICAR A AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO NO SISTEMA?

As justificativas para a ausência de declaração devem ser encaminhadas em até 2 (dois) dias por meio do próprio SiDeCC, as quais estarão sujeitas a avaliação da Diretoria de Bacia do DAEE.

Salienta-se que a paralisação de atividades deve implicar na paralisação da captação, de forma que a leitura do equipamento de medição será a mesma no início e fim do recesso.

23. QUAIS AS JUSTIFICATIVAS QUE SÃO ACEITAS PARA A AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO?

No artigo 13 da Portaria DAEE nº 5579/2018 constam as justificativas admitidas no SiDeCC:

- 1. pane no equipamento medidor;
- 2. roubo do equipamento medidor;
- 3. manutenção ou calibração do equipamento medidor;
- 4. falha de conexão com a rede mundial de computadores;

- 5. falta de energia elétrica;
- 6. feriados;
- 7. outras, devidamente discriminadas.

Estas justificativas estarão sujeitas a avaliação da Diretoria de Bacia do DAEE, podendo ser exigida sua comprovação.

24. ATUALMENTE EFETUO A DECLARAÇÃO DO HORÁRIO DE CAPTAÇÃO. EU SOU OBRIGADO A INSTALAR O EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO?

Sim, a Portaria DAEE nº 5579/2018 determina que TODOS os usuários deverão instalar o equipamento medidor, seguindo as condições e procedimentos descritos na Portaria DAEE nº 5578/2018 e na Instrução Técnica DPO nº 14 de 19/10/2018. Este prazo não se aplica aos usuários que já têm prazo definido na respectiva portaria de outorga ou sua dispensa.

25. O QUE OCORRE SE EU ESQUECER DE EFETUAR A DECLARAÇÃO?

Caso ocorra a não declaração de dados no SiDeCC, o usuário deverá apresentar justificativa, por meio do próprio SiDeCC, em até 2 (dois) dias. A não realização da declaração, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Diretoria de Bacia, poderá acarretar em penalidades dentro das condições estabelecidas na Portaria DAEE nº 5579/2018.

26. O QUE OCORRE SE EU ESQUECER DE REALIZAR A DECLARAÇÃO, NO CASO DE FREQUÊNCIA DIÁRIA?

A não declaração dos dados por mais de 3 (três) dias por mês, sem justificativas ou com justificativas não aceitas pela Diretoria de Bacia, acarretará em penalidades para o usuário.

27. O QUE OCORRE SE EU ESQUECER DE REALIZAR A DECLARAÇÃO, NO CASO DE FREQUÊNCIA SEMANAL?

A não declaração dos dados por mais de 1 (uma) vez, dentro do mesmo trimestre estabelecido na Portaria DAEE nº 5579/2018, sem justificativas ou com justificativas não aceitas pela Diretoria de Bacia, acarretará em penalidades para o usuário.

28. O QUE OCORRE SE EU ESQUECER DE REALIZAR A DECLARAÇÃO, NO CASO DE FREQUÊNCIA MENSAL?

A não declaração dos dados até o dia 10 de cada mês acarretará em penalidades para o usuário. Caso dia 10 não seja dia útil, a declaração deverá ser realizada antes, até o dia útil imediatamente anterior.

29. COMO DEVO PROCEDER SE EU ATRASAR O HORÁRIO DA LEITURA NO MEDIDOR E/OU O DIA DA DECLARAÇÃO?

Nesta situação o usuário deverá encaminhar justificativa em até 2 (dois) dias por meio do próprio SiDeCC, a qual estará sujeita a avaliação da Diretoria de Bacia. Caso exista registro de leituras, elas devem ser informadas por meio do SiDeCC, mesmo em atraso.

30. O QUE OCORRE SE EU DIGITAR O NÚMERO ERRADO, DA LEITURA, NO MOMENTO DA DECLARAÇÃO?

- Para correção no mesmo dia da declaração:

O usuário deverá excluir a declaração com o dado incorreto, no próprio SiDeCC e proceder a uma nova declaração.

- Para correção posterior ao dia da declaração:

Caso o usuário perceba que informou a leitura incorretamente, em período posterior ao dia da declaração, deverá entrar em contato por meio do endereço eletrônico do SiDeCC (sidecc@daee.sp.gov.br) e solicitar o cancelamento do informe, apresentando as justificativas.

31. EU POSSO FAZER AS DECLARAÇÕES DO FIM DE SEMANA NA SEGUNDA-FEIRA? E AS LEITURAS?

O usuário nos casos em que houver captação aos sábados e domingos deverá fazer as respectivas leituras nos equipamentos e declará-las na segunda-feira subsequente. Isso se aplica aos usuários cuja frequência de declaração é diária.

O usuário que não fizer captação de água no fim de semana deverá, na segunda-feira subsequente, proceder à leitura do equipamento de medição e declará-la no SiDeCC como sendo as leituras do sábado, do domingo e da segunda-feira.

32. EU POSSO FAZER A DECLARAÇÃO DO FERIADO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE?

Sim. No caso de declarações diárias ou semanal, a leitura poderá ser informada no dia seguinte ao feriado, desde que seja enviada através do próprio SiDeCC, dentro de até 2 (dois) dias, a justificativa referente ao feriado.

33. MINHA CAPTAÇÃO É SAZONAL, COMO DEVO DECLARAR?

Nos meses em que a captação é autorizada, o usuário deve realizar a declaração normalmente, conforme frequência estabelecida de acordo com o maior volume mensal captado.

No entanto, nos meses em que a captação não foi autorizada pela outorga, o usuário deverá efetuar a declaração da leitura do equipamento medidor uma vez por mês, sendo nestes meses a leitura realizada no primeiro dia do mês e declarada até o dia 10 do mesmo mês.

34. MINHA CAPTAÇÃO SUPERFICIAL OCORRE EM RIO DE DOMÍNIO DA UNIÃO. EU TENHO QUE DECLARAR NO SIDECC?

O usuário deve aguardar orientação a ser fornecida pela ANA.

35. O QUE EU FAÇO SE NÃO CONSEGUIR REALIZAR A LEITURA DO EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO OU NÃO CONSEGUIR EFETUAR A DECLARAÇÃO NO SIDECC?

O usuário deve encaminhar, em até 2 (dois) dias, justificativa ao DAEE por meio do próprio sistema SiDeCC.

36. O QUE O DAEE FAZ COM OS DADOS QUE SÃO DECLARADOS PELOS USUÁRIOS? POR QUE É IMPORTANTE QUE FAÇAMOS AS DECLARAÇÕES?

O DAEE é uma autarquia estadual responsável pela emissão e fiscalização do cumprimento de autorizações para uso de recursos hídricos no Estado de São Paulo. Com base nas suas atribuições, foi desenvolvido o SiDeCC, uma ferramenta computacional que permite ao órgão uma maior eficiência no monitoramento dos usos da água e nas suas ações de fiscalização, possibilitando uma melhor gestão de recursos hídricos nas bacias hidrográficas.

O DAEE monitora as leituras dos equipamentos de medição que são declaradas pelos usuários. Acompanhando esses informes é possível identificar se o usuário está ou não atendendo os limites do seu volume outorgado diário.

Além disso, em estiagens severas, quando ficam válidas regras de restrição de uso, é possível verificar se os usuários estão cumprindo as determinações restritivas quanto aos volumes captados.

37. CASO EU RECEBA ALGUMA PENALIDADE, SEJA ADVERTÊNCIA OU MULTA, EU POSSO INTERPOR RECURSO?

Sim, devendo obedecer ao disposto na Portaria DAEE nº 01, de 02/01/1998, submetendo o recurso por meio do sistema SiDeCC, o qual está preparado para recebê-lo. Caso o recurso suplante o espaço a ele reservado no SiDeCC ou seja de interesse do usuário, ele poderá protocolá-lo na sede da Diretoria de Bacia correspondente.

38. AS REGRAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELAS PORTARIAS DAEE № 5578 E 5579/2018 SE APLICAM A TODO ESTADO DE SÃO PAULO?

Sim. No entanto, as disposições da Portaria DAEE nº 5579/2018 serão aplicadas, de imediato, no âmbito da área de atuação da Diretoria da Bacia do Médio Tietê (BMT), do DAEE, que corresponde às Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHI) 5 (PCJ) e 10 (SMT). Nas demais áreas de atuação das Diretorias de Bacia do DAEE a aplicação das disposições ocorrerá de modo gradativo, por meio de portaria específica do Superintedente do DAEE. No caso da Portaria DAEE nº 5578/2018 as regras já estão valendo desde 06/11/2018 para todo o Estado.

EU JÁ EFETUO AS DECLARAÇÕES NO SIDECC, DE ACORDO COM A PORTARIA DAEE № 761/2015, QUE FOI REVOGADA. QUAIS SÃO AS MUDANÇAS QUE DEVO ME ATENTAR COM RELAÇÃO À NOVA PORTARIA DAEE № 5579/2018?

- Com a nova Portaria DAEE nº 5579/2018, os usuários também são obrigados a efetuar a declaração das captações subterrâneas e usos dispensados de outorga;
- Todas as captações, exceto as dispensadas, devem ter equipamento de medição de volume captado, os quais devem ter sua leitura declarada no SiDeCC, deixando de existir a declaração de horário de captação;

- 3. Conforme demonstrado nas <u>Tabelas 1 e 2</u> abaixo, foram alterados os valores de referência para a definição da frequência de declaração, cabendo ao usuário verificar se a frequência de declaração para sua captação mudou;
- Para atender as regras da nova Portaria foi desenvolvida uma nova versão do SiDeCC (SiDeCC v.2). O objetivo é que toda comunicação entre usuário e o DAEE seja efetuada pelo próprio sistema.
- 5. Com a nova Portaria, o DAEE poderá exigir que determinados usuários procedam à transmissão remota dos dados de volume captado para o SiDeCC-R, ao invés de declarar no SiDeCC. Caso isso ocorra, o usuário será devidamente comunicado por meio de ofício;
- 6. A nova Portaria permite ao usuário apresentar justificativas mais diversificadas para ausência de declaração, porém também prevê a possibilidade do DAEE exigir comprovação;
- 7. Caso seu uso seja sazonal, sugere-se consultar a pergunta 32, pois ocorreu alteração na forma de declaração;
- 8. Alguns prazos e penalidades foram flexibilizados em relação à Portaria DAEE nº 761/2015;
- 9. Agora é possível solicitar prorrogação de prazo para os casos descritos no Art. 19 e 22 da Portaria DAEE nº 5579/2018, por meio do próprio SiDeCC;
- 10. A periodicidade para verificação do cometimento das infrações mudou para os usos cuja frequência de declaração é semanal e mensal.

TABELAS

Tabela 1: Frequência de leitura e de declaração no SiDeCC para captações superficiais. Transição da Portaria DAEE nº 761/2015 para Portaria DAEE nº 5579/2018.

Captação superficial			
Portaria DAEE nº 761/2015	Portaria DAEE nº 5579/2018		
Volume Mensal > 25.920 m³/mês	Volume Mensal > 25.920 m³/mês		
É obrigatória a instalação de equipamento de	É obrigatória a instalação de equipamento de		
medição? Sim	medição? Sim		
Frequência de declaração: Diária (até 12h)	Frequência de declaração: Diária (até 23:59h)		
Leitura do hidrômetro: Diária	Leitura do hidrômetro: Diária		
Horário da leitura: Entre 8 e 9h	Horário da leitura: Entre 8 e 10h		
Vide alínea b do §1º do artigo 6º da Portaria DAEE nº 761/2015	Vide inciso III do artigo 5º da Portaria DAEE nº 5579/2018 e Tabela 1 da Instrução Técnica nº 15/2018.		
	Situação 1		
	5.040 m³/mês <volume <="25.920</td" mensal=""></volume>		
Volume Mensal <= 25.920 m³/mês	m³/mês		
É obrigatória a instalação de equipamento de	É obrigatória a instalação de equipamento de medição? Sim		
medição? Sim	Frequência de declaração: Semanal (até as		
Frequência de declaração: Semanal (até ás 12h	23h59 das segundas-feiras subsequentes)		
do 1º dia útil da semana subsequente)	Leitura do hidrômetro: 1x semana		
Leitura do hidrômetro: Diária			
Horário da leitura: Entre 8 e 9h	Vide inciso II do artigo 5º da Portaria DAEE nº 5579/2018 e		
	Tabela 1 da Instrução Técnica nº 15/2018.		
Vide alínea a §1º do artigo 6º da Portaria DAEE nº	Situação 2		
761/2015	Volume Mensal <= 5.040 m³/mês		
	É obrigatória a instalação de equipamento de		
	medição? Sim		
	Frequência de declaração: Mensal (até as		

	23h59 do dia 10 do mês subsequente)
	Leitura do hidrômetro: no primeiro dia do mês
	subsequente
	Vide inciso I do artigo 5º da Portaria DAEE nº 5579/2018 e
	Tabela 1 da Instrução Técnica nº 15/2018.
	Situação 1
	5.040 m³/mês <volume <="25.920</td" mensal=""></volume>
	m³/mês
	É obrigatória a instalação de equipamento de
	medição? Sim
	Frequência de declaração: Semanal (até as
	23h59 das segundas-feiras subsequentes)
Volume Mensal < 25.920 m³/mês	Leitura do hidrômetro: 1 vez por semana
É obrigatória a instalação de equipamento de	
medição? Não	Vide inciso II do artigo 5º da Portaria DAEE nº 5579/2018 e
Frequência de declaração: Mensal (até o 5º dia	Tabela 1 da Instrução Técnica nº 15/2018.
útil do mês subsequente)	Situação 2
Anotação dos horários de captação: Diária	Volume Mensal <= 5.040 m³/mês
	É obrigatória a instalação de equipamento de
Vide §2° do artigo 6° da Portaria DAEE nº 761/2015	medição? Sim
	Frequência de declaração: Mensal (até as
	23h59 do dia 10 do mês subsequente)
	Leitura do hidrômetro: no primeiro dia do mês
	subsequente
	Vide inciso I do artigo 5º da Portaria DAEE nº 5579/2018 e
	Tabela 1 da Instrução Técnica nº 15/2018.
Uso Sazonal: declaração apenas nos meses	Uso sazonal: nos meses que não ocorrem
outorgados.	captação, deve ser realizada uma declaração
	por mês.
	Vide artigo 9º da Portaria DAEE nº 5579/2018

Tabela 2: Frequência de leitura e de declaração no SiDeCC para captações subterrâneas, de acordo com a Portaria DAEE nº 5.579/2018.

Frequência de declaração: Diária (até 23h59)

É obrigatória a instalação de equipamento de medição? Sim

Volume Mensal > 6.264 m³/mês Leitura do hidrômetro: Diária Horário da leitura: Entre 8 e 10h

Vide inciso III do artigo 5º da Portaria DAEE nº 5579/2018 e Tabela 2 da Instrução Técnica nº 15/2018.

Frequência de declaração: Semanal (até as 23h59 das segundas-feiras subsequentes)

É obrigatória a instalação de equipamento de medição? Sim

2.100 m³/mês <Volume Mensal <= 6.264 m³ Leitura do hidrômetro: 1 vez por semana

Vide inciso II do artigo 5º da Portaria DAEE nº 5579/2018 e Tabela 2 da Instrução Técnica nº 15/2018.

Frequência de declaração: Mensal (até ás 23h59 dia 10 do mês subsequente)

É obrigatória a instalação de equipamento de medição? Sim

Volume Mensal <= 2.100 m³/mês

Leitura do hidrômetro: no primeiro dia do mês subsequente

Vide inciso I do artigo 5º da Portaria DAEE nº 5579/2018 e Tabela 2 da Instrução Técnica nº 15/2018.

Uso sazonal: nos meses que a captação não for efetuada as declarações devem ser realizadas uma vez por mês.

Vide artigo 9º da Portaria DAEE nº 5579/2018